



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021



Série

Número 30

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### **Despacho n.º 72/2021**

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais ao dirigente e vários trabalhadores para a prossecução das atribuições da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

#### **Aviso n.º 52/2021**

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, da Direcção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, na Direcção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

#### **Aviso n.º 53/2021**

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, da Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo, na Direcção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

### SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

#### **Aviso n.º 54/2021**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Virgínia Matilde Silva Abreu Fernandes, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021.

#### **Aviso n.º 55/2021**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Marlene dos Santos de Sousa, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021.

#### **Aviso n.º 56/2021**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Alexandra Cristina Sousa Fernandes, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021.

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Declaração n.º 2/2021**

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Despacho n.º 73/2021**

Cria um fundo de maneiço no Gabinete destinado a pagamento de despesas inadiáveis, na importância de € 1.266,00.

**Declaração de Retificação n.º 26/2021**

Retifica os requisitos de admissão ao procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agronómica: área 621 da CNAEF - Produção agrícola e animal - área de formação: Fruticultura e Proteção integrada, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a que corresponde o Código da Oferta n.º OE202012/00601 publicada na BEP-RAM e o Aviso n.º 691/2020, de 14 de dezembro.

**Declaração de Retificação n.º 27/2021**

Retifica os requisitos de admissão ao procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agroindustrial: área 541 da CNAEF - Indústrias alimentares - área de formação: Conservação dos alimentos e tratamento de produtos alimentares e bebidas, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a que corresponde o Código da Oferta n.º OE202012/00602 publicada na BEP-RAM e o Aviso n.º 692/2020, de 14 de dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Despacho n.º 74/2021**

Designa, em regime de substituição, a Eng.ª Sílvia Diana Lopes Dias Vieira, licenciada em Engenharia Geológica, para o cargo de Diretora de Serviços de Hidráulica Fluvial, na Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

**CAUSA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA****Ato Societário n.º 2/2021**

Alteração de Estatutos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 72/2021**

Considerando o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o seu dirigente e demais trabalhadores que têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/200/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos respectivos serviços, a :
  - Francisco Ornelas, Assistente Operacional;
  - Ferdinando Guilherme Melim, Assistente Operacional;

- Gabriel Cruz Melim, Assistente Operacional;
- João José Velosa, Assistente Operacional;
- José da Silva Drumond, Assistente Operacional;
- José Manuel Gois Mendonça, Assistente Operacional;
- Manuel Freitas de Jesus, Assistente Operacional;
- Paulo Anselmo Melim, Assistente Operacional;
- Raimundo Marciano Ornelas, Assistente Operacional;

2. Os trabalhadores referidos no número anterior devem ser detentores da devida habilitação legal para conduzir.
3. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.
4. A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/200/M, de 5 de Julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Aviso n.º 52/2021

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 28 de janeiro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

- a) Cargo dirigente a prover: Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, previsto na Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.
- b) Área de atuação: As constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e as competências previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.
- c) Área de recrutamento e requisitos legais de provimento: Licenciatura e os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 14 de julho, a saber:
  - i) Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado;
  - ii) Possuir 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.
- d) Perfil pretendido:
  - i) Conhecimento e experiência na área de atribuições da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, nomeadamente as previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.
  - ii) Capacidade de coordenação e liderança;
  - iii) Orientação para a mudança;
  - iv) Capacidade de planeamento e orientação;
  - v) Sentido crítico;
  - vi) Representação institucional (capacidade para representar a organização em grupos de trabalho, reuniões ou eventos).

1. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada no prazo máximo de dez dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional.

2. Documentos a juntar ao requerimento:

- 2.1. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado da seguinte documentação, sendo que a falta de qualquer elemento determinará a exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
  - b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
  - c) Documento comprovativo dos requisitos previstos n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão, serviço ou entidade onde o trabalhador exerce funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.

- 2.2. Os candidatos devem ainda juntar:

- a) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

3. Procedimento concursal:

- a) Métodos de seleção: O método de seleção a utilizar no presente procedimento é a Entrevista Pública (EP).
- b) Júri do procedimento concursal:

Presidente:

- Dra. Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

Vogais:

- Dra. Ana Paula Sousa Brazão, Diretora do Gabinete de Recursos Humanos do Gabinete da Vice-Presidência e dos Assuntos Parlamentares, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- Dr. Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação da Inspeção Regional de Finanças.

Vogais suplentes:

- Dra. Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, Diretora de Serviços de Garantias, Património e Apoio Financeiro da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- Dr. Hugo Duarte Araújo da Costa, Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de fevereiro de 2021.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

### Aviso n.º 53/2021

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3 B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 28 de janeiro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

- a) Cargo dirigente a prover: Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau da Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo, previsto na Despacho n.º 298/2020, de 31 de julho.
- b) Área de atuação: As constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e as competências previstas no artigo 3.º do Despacho n.º 298/2020, de 31 de julho.
- c) Área de recrutamento e requisitos legais de provimento: Licenciatura e os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 14 de julho, a saber:
  - i) Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado;
  - ii) Possuir 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.
- d) Perfil pretendido:
  - i) Conhecimento e experiência na área de atribuições da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, nomeadamente as previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.
  - ii) Capacidade de coordenação e liderança;
  - iii) Orientação para a mudança;
  - iv) Capacidade de planeamento e orientação;
  - v) Sentido crítico;
  - vi) Representação institucional (capacidade para representar a organização em grupos de trabalho, reuniões ou eventos).

1. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada no prazo máximo de dez dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional.

2. Documentos a juntar ao requerimento:

2.1. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado da seguinte documentação, sendo que a falta de qualquer elemento determinará a exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão, serviço ou entidade onde o trabalhador exerce funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.

2.2. Os candidatos devem ainda juntar:

- a) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

3. Procedimento concursal:

- a) Métodos de seleção: O método de seleção a utilizar no presente procedimento é a Entrevista Pública (EP).
- b) Júri do procedimento concursal:

Presidente:

- Dra. Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

Vogais:

- Dra. Ana Paula Sousa Brazão, Diretora do Gabinete de Recursos Humanos do Gabinete da Vice-Presidência e dos Assuntos Parlamentares, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- Dr. Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação da Inspeção Regional de Finanças.

Vogais suplentes:

- Dra. Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, Diretora de Serviços de Garantias, Património e Apoio Financeiro da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- Dr. Hugo Duarte Araújo da Costa, Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de fevereiro de 2021.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

**SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA****Aviso n.º 54/2021**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Virgínia Matilde Silva Abreu Fernandes, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição e nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando a trabalhadora afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional da Cultura - Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais / Museu Quinta das Cruzes.

O período experimental inicia-se a 8 de fevereiro de 2021 e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 2/2010 de 12 de outubro, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 5 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

**Aviso n.º 55/2021**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Marlene dos Santos de Sousa, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição e nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando a trabalhadora afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional da Cultura - Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais / MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira.

O período experimental inicia-se a 8 de fevereiro de 2021 e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração

determinada pelo disposto na Cláusula 6.a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 2/2010 de 12 de outubro, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 5 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

**Aviso n.º 56/2021**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Alexandra Cristina Sousa Fernandes, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição e nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando a trabalhadora afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional da Cultura - Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais / Museu Etnográfico da Madeira.

O período experimental inicia-se a 8 de fevereiro de 2021 e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.a do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 2/2010 de 12 de outubro, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 5 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

**Declaração n.º 2/2021**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2017/M, de 01/06 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2021 à inscrição n.º 3/2009, a fls. 41 do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 9 de fevereiro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Despacho n.º 73/2021

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com a publicitação dos anúncios de concursos no âmbito do Código dos Contratos Públicos não se compadece com os atuais meios de pagamento disponibilizados pela Casa da Moeda;

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com o pagamento de taxas de justiça não se compadece com os atuais meios de pagamento;

Considerando é necessário assegurar a realização das despesas com outros serviços;

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a constituição de um fundo de maneio.

Determina-se o seguinte:

- 1 - É constituído, no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, um fundo de maneio na importância de € 1.266,00 (mil duzentos e sessenta e seis euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento:

Centro Financeiro M100600, Sec.51, Cap.00, Div. 10, Subdiv. 10 Classif. Econ.D.02.02.17.A0.00	
- Publicidade Obrigatória.....	€ 833,00
Classif. Econ.D.02.02.25.00.00	
- Outros Serviços .....	€ 100,00
Classif. Econ.D.06.02.03.O0.00	
- Outros .....	€ 333,00

- 2 - Para efeitos do disposto no nº1 deste despacho, será movimentada uma conta bancária que se encontra aberta em nome da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares no Banco Santander Totta.

- 3 - O fundo de maneio constituído ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Especialista Maria Daniela de Oliveira e Freitas, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pelo técnico superior João Carlos Vieira Teixeira.

- 4 - Publique-se.

Funchal, 3 fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

### Declaração de Retificação n.º 26/2021

Verificando-se que os requisitos de admissão ao procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agronómica: área 621 da CNAEF - Produção agrícola e animal - área de formação: Fruticultura e Proteção integrada, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a que corresponde o Código da Oferta n.º OE202012/00601 publicada na BEP-RAM e o Aviso n.º 691/2020 publicado no *Jornal Oficial* da RAM, II Série, n.º 233, de 14 de dezembro, eram demasiado restritivos, discriminando profissionais de igual modo habilitados ao exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a preencher, e com vista à retificação dessa situação, por meu despacho de 22 de janeiro de 2021, determinei que:

- 1 - São retificados os requisitos de admissão, por forma a abranger profissionais inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- 2 - Decorrerá novo prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da RAM.
- 3 - Ficam salvaguardadas as candidaturas apresentadas dentro do prazo anteriormente definido no Aviso n.º 691/2020.

Assim, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

(...)

- d) Comprovativo do título de engenheiro com a necessária inscrição na Ordem dos Engenheiros.”

Deve ler-se:

“12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

(...)

- d) Comprovativo do título de engenheiro com a necessária inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.”

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 12 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### Declaração de Retificação n.º 27/2021

Verificando-se que os requisitos de admissão ao procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Engenharia Agroindustrial: área 541 da CNAEF - Indústrias alimentares - área de formação: Conservação dos alimentos e tratamento de produtos alimentares e bebidas, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a que corresponde o Código da Oferta n.º OE202012/00602 publicada na BEP-RAM e o Aviso n.º 692/2020 publicado no Jornal Oficial da RAM, II Série, n.º 233, de 14 de dezembro, eram demasiado restritivos, discriminando profissionais de igual modo habilitados ao exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a preencher, e com vista à retificação dessa situação, por meu despacho de 22 de janeiro de 2021, determinei que:

- 1 - São retificados os requisitos de admissão, por forma a abranger profissionais inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- 2 - Decorrerá novo prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da RAM.
- 3 - Ficam salvaguardadas as candidaturas apresentadas dentro do prazo anteriormente definido no Aviso n.º 692/2020.

Assim, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

(...)

- d) Comprovativo do título de engenheiro com a necessária inscrição na Ordem dos Engenheiros.”

Deve ler-se:

“12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

(...)

- d) Comprovativo do título de engenheiro com a necessária inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.”

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 12 de fevereiro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Despacho n.º 74/2021

Despacho n.º 3/2021

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro, definiu a missão e as atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação;

Considerando que na sequência daquele diploma a Portaria n.º 118/2016, de 22 de março, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2016, de 5 de abril, definiu a estrutura orgânica nuclear daquela Direção Regional, tendo criado a Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, dirigida por um diretor de serviços cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que a Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, tem por missão promover e coordenar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e assegurar a gestão e controlo da utilização privativa dos recursos hídricos fluviais sob a responsabilidade da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

Considerando a vacatura do lugar de Diretor de Serviços de Hidráulica Fluvial, a partir do dia 25 do mês de janeiro corrente;

Considerando que é imprescindível garantir a gestão e a coordenação imediata da Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, de modo a assegurar o funcionamento do referido serviço;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;

Considerando que a licenciada em Engenharia Geológica, Sílvia Diana Lopes Dias Vieira, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, tem competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, assim como tem mais de seis anos de experiência profissional no desempenho de funções para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura, reunindo, por isso, todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º-B e n.º 1 do artigo 3.º-A do referido Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação em vigor.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º-A, 5.º e 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, obtido o parecer prévio favorável a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, determino:

- 1 - Designar, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços de Hidráulica Fluvial, da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 118/2016, de 22 de março, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2016, de 5 de abril, a Eng.ª Sílvia Diana Lopes Dias Vieira, Técnica Superior, do mapa de pessoal daquela Direção Regional, licenciada em Engenharia Geológica.

2 - O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço a partir do dia 25 de janeiro de 2021, inclusive.

3 - A nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, que é parte integrante deste despacho, consta em anexo.

Esta despesa encontra-se prevista na proposta de orçamento de 2021 na rubrica: Secretaria 52, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.00.00.

A presente renovação está isenta de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Anexo do Despacho n.º 74/2021, de 18 de fevereiro

#### Nota Curricular

##### Dados Pessoais:

Nome: Sílvia Diana Lopes Dias Vieira  
Data de Nascimento: 5 de junho de 1976  
Estado civil: Casada

##### Habilitações Literárias:

Outubro / 2000 - Licenciatura em Engenharia Geológica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, tendo sido distinguida com o prémio de "José Bonifácio d'Andrade e Silva", instituído para o melhor aluno de cada licenciatura.

Julho / 1994 - Curso técnico profissional de Biotecnologia, pelo Colégio Internato dos Carvalhos.

##### Idiomas:

Inglês - Falado, lido e escrito (Muito Bom)  
Francês - Lido (Bom), falado e escrito (Regular)

##### Conhecimentos de Informática:

Microsoft Excell  
Microsoft Word  
Microsoft Project  
Microsoft Teams  
Internet Explorer  
AutoCad 2006

##### Associações Profissionais:

Ordem dos Engenheiros como membro sénior do Colégio de Engenharia Geológica e Minas - cédula profissional n.º 40798.

##### Cursos e Ações de Formação Profissional Complementar:

Abril/2000 - VII Congresso Nacional de Geotecnia do Porto

Dezembro/2008 - Seminário "Fundações em Formações Geológicas da Ilha da Madeira"

Junho/2009 - Ação de formação "Estratégias e Processos de Gestão de Pessoas no Contexto da Avaliação de Desempenho"

Julho/2009 - Curso de formação profissional em AUTOCAD 2009

Outubro/2009 - Ação de formação "Como Envolver as Pessoas face às Mudanças Organizacionais"

Novembro/2010 - Ação de formação "Gestão de Conflitos e Negociação: Competências Estratégicas"

Novembro/2010 - Workshop prático da contratação pública

Dezembro/2010 - Seminário "Código dos Contratos Públicos"

Julho/2013 - Curso de Iniciação "Orçamentação Automatizada"

Julho/2013 - Seminário "Projeto integrado CYPEBIM e sustentabilidade na construção"

Abril a setembro/2018 - FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública

##### Experiência Profissional:

Janeiro 2001 a julho 2003 - Membro dos quadros da Tecnovia Madeira, Lda com funções na área da Produção / Direção de Obra.

Novembro 2003 a fevereiro 2004 - Colaboração na empresa "Sociedade de Construções A. Faustino & Hélder", com funções na Direção Técnica de Obra, Orçamentação, Gestão e Assistência de obra.

Outubro 2004 - Ingresso na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direção Regional de Edifícios Públicos, como Técnico Superior Estagiário, exercendo actividade na área da geotecnia

Outubro de 2005 - Ingresso definitivo na Direção Regional de Edifícios Públicos, da Secretaria Regional do Equipamento Social, como técnica superior de 2ª classe na área da geotecnia.

Dezembro de 2012 - Nomeação para o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização da Direção Regional de Edifícios Públicos

##### Formação Complementar:

1992 - Curso de Inglês da British Academy

Funchal, 27 de janeiro de 2021.

Sílvia Lopes Vieira

## CAUSA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### Ato Societário n.º 2/2021

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E OBJETO

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação, sede e territorialidade

1 - A associação denomina-se "CAUSA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA", é uma instituição, sem fins lucrativos, com atuação na área solidária e social, constituída por tempo indeterminado, e tem sede na Rua da África do Sul n.º 12, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - O seu âmbito de ação abrange todo o Território Regional.

ARTIGO 2.º  
Objeto da Associação

- 1 - A Associação tem por objeto a ação de solidariedade social, e com o escopo de prosseguir os seus desígnios sociais estabelece como linhas de intervenção:
  - O desenvolvimento de ações e projetos que, por si e em conjunto com outras organizações, promovam a consciência e o exercício da cidadania, mediante programas de apoio e proteção a crianças e jovens, nomeadamente no âmbito do sistema de acolhimento;
  - A intervenção junto das famílias mais desfavorecidas, visando o apoio social adequado à satisfação das suas necessidades;
  - A capacitação, a educação e desenvolvimento pessoal, a integração socioeconómica e a melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente mais vulneráveis;
- 2 - No âmbito do seu objeto, cabe, nomeadamente à Associação:
  - a) Implementar ações informativas e formativas, projetos, programas de âmbito regional, visando a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómicas, de dependência, disfunção ou qualquer tipo de exclusão social;
  - b) Desenvolver programas de apoio social, direcionados para pessoas em situações de dependência e perda de autonomia funcional;
  - c) Desenvolver estudos tendentes ao diagnóstico das necessidades dos cidadãos em situações de risco e à identificação de respostas que visem suprir a satisfação das respetivas necessidades e carências;
  - d) Promover a ocupação de tempos livres e animação sociocultural das populações mais carenciadas;
  - e) Cooperar com as entidades públicas competentes, designadamente mediante a formulação de propostas, na definição das medidas adequadas à integração e melhoria das condições de vida dos cidadãos mais vulneráveis.
- 3 - Para melhor prossecução dos seus fins, a Associação pode, nomeadamente:
  - a) Cooperar e associar-se com instituições regionais ou nacionais, de idêntica natureza ou equiparada;
  - b) Intervir na definição de políticas sociais, colaborar na elaboração de estudos, sempre que para tal for solicitada, prestar informações e dar parecer sobre quaisquer questões relacionadas com a sua área de atuação.

ARTIGO 3.º  
Dever de regulamentação

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Direção.

ARTIGO 4.º  
Gratuidade ou remuneração dos serviços

- 1 - Os serviços prestados pela Associação, são gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em

inquérito rigoroso a que se deverá obrigatoriamente proceder.

- 2 - As tabelas e comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes e com as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º  
Legitimidade

- 1 - Podem ser associados da Associação:
  - a) Pessoas singulares, maiores;
  - b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
  - c) Pessoas coletivas.

ARTIGO 6.º  
Associados honorários e efetivos

Existem duas categorias de associados:

- a) Associados honorários - pessoas que, por serviços prestados ou donativos atribuídos à Associação, especialmente relevantes para a realização dos seus fins, a Assembleia Geral os reconheça como tal;
- b) Associados Efetivos - as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal de montantes a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º  
Procedimento para admissão de associados

- 1 - Os associados efetivos serão admitidos a título provisório, em reunião da Direção, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos, devendo essa admissão ser ratificada pela Assembleia Geral, que se realizar imediatamente a seguir.
- 2 - Se a Assembleia Geral não ratificar a admissão do associado, ser-lhe-ão devolvidas a jóia e quotas, que tiver pago à Associação.
- 3 - A qualidade de associado será comprovada pela Direção no livro respetivo, que a Associação, obrigatoriamente, deverá possuir.

ARTIGO 8.º  
Direitos dos associados

São direitos dos associados efetivos e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requerido por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 9.º  
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, Regulamentos Internos e outras deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da Associação.

#### ARTIGO 10.º Regime sancionatório

- 1 - Os associados que violam os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
  - d) Demissão.
- 2 - Serão também demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, são da competência da Direção.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 - A aplicação das sanções previstas nos números anteriores só serão efetivadas após inquérito escrito a que obrigatoriamente se procederá e de onde constem os resultados das audiências com o associado.
- 6 - A suspensão de direitos não desobriga o associado ao pagamento da quota.

#### ARTIGO 11.º Condições para o exercício de direitos

- 1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das quotas atualizado.
- 2 - Os associados efetivos só gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do artigo 8.º, três meses após a sua admissão provisória e após esta ter sido ratificada pela Assembleia Geral, com exceção da capacidade eletiva que apenas é adquirida um ano após admissão podendo enquanto isso não acontecer, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.
- 3 - Não são elegíveis para os cargos sociais, os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo-crime.

#### ARTIGO 12.º Destituição

- 1 - Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;

- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1, alínea d) e n.º 2 do artigo 10.º.

- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO 13.º Não ressarcimento de quotizações

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO 14.º Órgãos da Associação

- 1 - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral de associados, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Direção é um órgão colegial de administração e o conselho fiscal órgão de fiscalização.
- 3 - Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 4 - O exercício do cargo de fiscalização está vedado a trabalhador da instituição.

#### ARTIGO 15.º Remunerabilidade do cargo de corpos gerentes

O exercício do cargo de corpo gerente pode ser remunerado, desde que exercido a tempo inteiro e a remuneração atribuída não seja superior a quatro vezes o valor do IAS.

#### ARTIGO 16.º Elegibilidade

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### ARTIGO 17.º Mandato dos órgãos

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo a sua eleição processar-se na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar, na primeira quinzena do ano seguinte ao da eleição.
- 3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em curso.

ARTIGO 18.º  
Limitação de mandatos

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos da Associação é de quatro anos.
- 2 - Os membros dos órgãos só podem ser eleitos consecutivamente em três mandatos.
- 3 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
- 4 - O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19.º  
Vacatura de órgãos da Associação

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, no prazo de um mês, para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º  
Deliberações

- 1 - Os diversos órgãos serão convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria, dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou, a assuntos de incidência pessoal dos membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21.º  
Responsabilidade civil e criminal

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

- 2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata;
  - b) Não tiverem tomado parte na resolução e o reprovarem declarando a sua discordância, na ata da sessão imediata, em que se encontrem presentes.

ARTIGO 22.º  
Impedimentos

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se, resultar manifesto e justificado benefício para a Associação.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 23.º  
Representação e voto por correspondência

- 1 - Os associados poderão fazer-se representar, por outros associados, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado, não poderá representar mais do que um associado.
- 2 - É admitido o voto por correspondência, com a condição de que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente.
- 3 - Apenas gozam da capacidade eleitoral ativa os sócios com pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 24.º  
Dever de redação em ata

Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem à reunião da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25.º  
Constituição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, que tenham as quotas em dia e estejam em pleno gozo dos seus direitos
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta

eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 26.º

##### Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### ARTIGO 27.º

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, regulamentar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e ou regulamentos internos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Autorizar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações de índole semelhante à da Associação;
- i) Ratificar a admissão dos associados;
- j) Nomear associados honorários por proposta da Direção;
- l) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados efetivos.

#### ARTIGO 28.º

##### Reunião de Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos novos corpos gerentes;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano, para a discussão, votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 29.º

##### Convocação de Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
- 2 - Na convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória deverá ser afixada na sede da Associação e notificada a cada associado, por aviso postal, para a morada constante da ficha de inscrição respetiva, ou através de notificação eletrónica para o endereço de correio eletrónico de cada associado.
- 4 - A realização de reunião de Assembleia Geral deverá ser publicitada através de afixação, em local visível e de acesso ao público nos estabelecimentos e instalações da Associação, bem como no sítio institucional da Associação.
- 5 - A convocatória de Assembleia Geral extraordinária, segue os mesmos trâmites prescritos nos n.ºs 2 a 4, e deverá ser feita pelo Presidente da Mesa, nos quinze dias seguintes à receção do pedido ou requerimento que lhe for apresentado para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção daquele pedido.

#### ARTIGO 30.º

##### Quórum

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária, convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3 - Os requerentes da Assembleia indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova Assembleia no prazo de um ano, se aquela se não tiver realizado por falta de comparência dos mesmos.

#### ARTIGO 31.º

##### Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos não se contando as abstenções.

- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos introduzidos na urna.
- 3 - No caso da alínea a) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se houver pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes efetivos que se declare disposto a assegurar a existência da Associação, seja qual for o número de votos contra.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo quando estejam presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com a resolução.
- 5 - A Assembleia Geral pode deliberar sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes na sessão para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício.

### SECÇÃO III DA DIREÇÃO

#### ARTIGO 32.º Constituição

- 1 - A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 - Haverá simultaneamente suplentes do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas nos lugares para os quais tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de mera falta do Presidente da Direção será o mesmo substituído pelo Secretário.
- 4 - Para cumprimento da missão que lhe é conferida, a Direção poderá solicitar a colaboração dos membros suplentes, que poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 33.º Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos destinatários da ação da Associação;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e Assembleia Geral, o Relatório e respetivas Contas, bem como o Orçamento e Plano de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- d) Contratar, organizar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir associados a título provisório.

#### ARTIGO 34.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar.
- e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### ARTIGO 35.º Competências do Secretário

- 1 - Compete ao Secretário, coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.
- 2 - Compete ainda ao Secretário:
  - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### ARTIGO 36.º Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção, o Balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 37.º Reunião

A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que o Presidente o julgar conveniente.

#### ARTIGO 38.º Forma de obrigar a Associação

- 1 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de entre o Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- 2 - As contas bancárias da Associação serão movimentadas pelo Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente ou com o Secretário da direção, assinando cheques e outros documentos bastantes.
- 3 - Nas operações financeiras de valor superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), são

obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

- 4 - Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

##### ARTIGO 39.º Constituição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

##### ARTIGO 40.º Competências

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar recomendações aos restantes órgãos com vista ao cumprimento da lei, estatutos e regulamentos.
- 2 - São, nomeadamente, competências específicas do Conselho Fiscal:
- Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo consultar a documentação necessária para o efeito;
  - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões dos outros órgãos, sempre que o Julgue conveniente, mas sem direito a voto;
  - Dar parecer sobre o relatório e contas, Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte, bem como e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
  - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 3 - Atendendo ao considerável movimento financeiro da Associação este órgão será assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

##### ARTIGO 41.º Poder/Dever de pedir esclarecimentos

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

##### ARTIGO 42.º Reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e

obrigatoriamente pelo menos, uma vez por cada semestre, do ano civil.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

##### ARTIGO 43.º Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado e de Organismos Oficiais;
- Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- Outras receitas.

##### ARTIGO 44.º Destino dos bens em caso de extinção

No caso de extinção da Associação, competirá á Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

##### ARTIGO 45.º Integração de lacunas

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelo Regulamento Geral interno aprovado em Assembleia Geral, outros regulamentos internos e pela legislação em vigor.

O presente documento corresponde ao novo texto completo dos Estatutos da Causa Social - Associação Para a Promoção da Cidadania, e através do mesmo procede-se a alteração estatutária, em conformidade com as alterações legais estatuídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M de 2 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das IPSS, aprovado pelo DL 119/83, de 25 de fevereiro, e alterado sucessivamente pelo DL n.º 9/85 de 9 de janeiro, pelo DI 89/95 de 1 de abril, pelo DL 29/86 de 19 de fevereiro, pelo DL n.º 172A/2014, de 14 de novembro, e mais recentemente pela Lei n.º 76/2015 de 28 de Julho.

É constituído por dezassete páginas, e é feito em duplicado valendo ambos como originais, destinando-se um exemplar para depósito na sede da Associação e outro para depósito no ISSM-IP,RAM, para que se proceda ao respetivo registo nos termos consignados no Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, depois de lido e aprovado por unanimidade em reunião de Assembleia Geral, vai rubricado em todas as páginas e assinado no final, pelos membros da mesa da Assembleia Geral

Funchal, 30 de novembro 2020.

Presidente:  
1.ª Secretária:  
2.º Secretário:



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)